

Participação política de mulheres em espaços de controle social: qual a importância dos Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres em Santa Catarina e no Brasil¹?

Political participation of women in spaces of social control: what is the importance of Municipal Councils for Woman's Rights in Santa Catarina and Brazil?

Maria Cecilia Takayama Koerich

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-6450-1822>

E-mail: ceciliatakay@gmail.com

Janine Gomes da Silva

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0003-2866-2981>

E-mail: janine.gomesdasilva@gmail.com

Recepción: 01.12.2023

Aprobación: 20.12.2023



Resumo: Este estudo busca promover um debate sobre os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher existentes no estado de Santa Catarina e no Brasil contemporâneo. Sabe-se que os Conselhos de Direitos representam uma possibilidade de participação da comunidade em relação às políticas públicas e ao seu controle social. Os Conselhos de Direitos são órgãos vinculados administrativamente ao Poder Executivo e atuam nas três esferas da federação. Assim, os Conselhos de Direitos são espaços de importante atuação da sociedade civil, que dialoga e atua junto ao poder público no sentido consultivo, deliberador e fiscalizador das políticas públicas. Este órgão é garantido pela Constituição

¹ Este texto foi escrito com material coletado e com financiamento do CNPq - processo nº 404662/2021-8 - MANDONAS: memórias, políticas e feminismos no Cone Sul (1980-2020).

Nacional de 1988 e por legislação própria, de acordo com a especificidade de cada Conselho. Neste contexto, promovemos neste estudo um debate sobre os limites e possibilidades de atuação dos Conselhos dos Direitos da Mulher em nosso país, a partir de sua historicidade e dos desafios em garantir a promoção de políticas públicas que contemplem a população de mulheres. Para tanto, utiliza-se os Estudos Feministas enquanto aporte teórico e metodológico neste estudo, pois a perspectiva ofertada pelos Estudos Feministas permite uma análise crítica sobre uma História que se coloca como universal e monolítica, já que anseia por outros modos de produzir conhecimento.

Palavras-chave: Conselhos dos Direitos da Mulher, Controle Social, História, Mulheres, Políticas Públicas

Abstract: This study seeks to promote a debate on the Municipal Councils for Woman's Rights of the state of Santa Catarina and contemporary Brazil. It is known that the Rights Councils represent a possibility for community participation concerning public policies and their social control. The Rights Councils are bodies administratively linked to the Executive Branch and operate in the three spheres of the federation. Thus, the Rights Councils are spaces for important action by civil society, which dialogues and works with public authorities in a consultative, deliberative, and supervisory sense of public policies. This body is guaranteed by the 1988 National Constitution and by specific legislation, according to the specificity of each Council. In this context, in this study, we promote a debate on the limits and possibilities of action of Women's Rights Councils in our country, based on their historicity and the challenges in guaranteeing the promotion of public policies that include the female population. To this end, Feminist Studies is used as a theoretical and methodological contribution to this study, as the perspective offered by Feminist Studies allows a critical analysis of a history that is seen as universal and monolithic, as it yearns for other ways of producing knowledge.

Keywords: Municipal Council for Woman's Rights, Social Control, History, Women, Public Policies

No Brasil, os Conselho de Direitos² surgiram a partir do processo de re-democratização nacional na década de 1980, estando sua instituição diretamente relacionada ao declínio do regime ditatorial militar e às manifestações de movimentos sociais de diferentes setores que reivindicavam espaços de participação

² Há diferentes dispositivos políticos de controle social denominados por "Conselhos" no Brasil. Existem Conselhos de Direitos, Conselhos de Políticas Públicas e Conselhos Gestores de Políticas Públicas Setoriais. Esses conselhos atuam enquanto instâncias de participação popular junto a gestão democrática das ações do Estado e diferem em suas especificidades em relação à população a qual se destina ou em relação a determinado segmento de política pública. Há Conselhos de Direitos de Pessoas com Deficiência, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, assim como, Conselho de Saúde, Educação, Assistência Social, entre outros. Os Conselhos citados são órgãos públicos e possuem atribuições e regimentos que são apresentados na legislação que os institui. Neste sentido, há Conselhos de Políticas Públicas em que a participação de usuários de seus serviços é uma prerrogativa para validação de suas atividades, assim como, há Conselhos de Direitos e Conselhos Gestores constituídos apenas por representantes de organizações da sociedade civil e representantes governamentais que ofertam ações a determinado segmento populacional, como de mulheres, idosos, entre outros. O que implica em considerar os limites e as possibilidades de atuação de cada Conselho, seja um Conselho de Gestão, de Direitos ou de determinada Política, a partir da própria legislação que o fundamenta. Pois, as diferenças e especificidades entre os referidos órgãos está relacionada aos processos de sua constituição e seus objetivos.

política, de visibilidade às demandas populares e a luta pelo reconhecimento de direitos sociais (Raichelis, 2000).

Neste sentido, Almeida et al. (2021) atentam para a importância de estudos sobre os referidos órgãos de controle social, em nosso país. Pois a implementação de inovações democráticas, como os Conselhos de Direitos, principalmente em um país como o Brasil, com extensão territorial continental e fortemente marcado por desigualdades sociais, ainda se coloca como um grande desafio.

É preciso destacar que, dentre outros Conselhos Nacionais, dois Conselhos de Direitos³ foram instituídos em nosso país antes da promulgação da Constituição Federal brasileira de 1988, sendo eles o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (1964) e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) (1985).

Percebe-se, a partir disso, que a criação destes Conselhos já demonstrava o interesse de participação da sociedade civil junto a espaços políticos e de decisão, assim como as demandas relacionadas aos direitos humanos, sobretudo das mulheres⁴, eram reivindicadas pelos movimentos sociais e feministas que requeriam políticas públicas que as contemplassem.

Destaca-se, neste contexto, a importância do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) que foi instituído em 1985 e que contribuiu para que questões referentes aos direitos humanos fundamentais fossem garantidas junto à Constituição Federal de 1988⁵ para salvaguardar os direitos das mulheres.

³ Outros Conselhos Nacionais foram instituídos no Brasil, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, como o Conselho do Trabalho, em 1923, o Conselho Nacional de Educação em 1931, o Conselho Nacional de Saúde em 1937, entre outros. Porém, a instituição de Conselhos a partir de uma perspectiva democrática participativa, junto a gestão de políticas públicas e de institucionalização de demandas sociais específicas, foi promovida, principalmente após o processo de redemocratização nacional.

⁴ Os anos de 1980 foram significativos para as mulheres brasileiras que, desde os anos de 1970, já denunciavam a violência de gênero por meio de manifestações sociais e reivindicavam a proteção do Estado (Silva & Maia, 2020). Foi neste período que as primeiras iniciativas especializadas no atendimento de mulheres e de enfrentamento à violência de gênero surgiram em nosso país. Os grupos denominados de “SOS MULHER”, delegacias especializadas, as Casas Abrigo para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, o Programa de Assistência Integral à Saúde Mulher (PAISM), pelo Ministério da Saúde, foram alguns exemplos de conquistas sociais alcançadas pela população de mulheres. Inclusive, foram instituídos, em 1983, os dois primeiros Conselhos Estaduais dos Direitos da Mulher no Brasil: em São Paulo e outro em Minas Gerais, e foi por meio da mobilização social, dos movimentos sociais e feministas, que a proposta de criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher no 7º Encontro Nacional Feminista, realizado em Belo Horizonte em 1985 ocorreu (Barreto et al., 2015).

⁵ Neste período foram promovidas algumas ações pelo CNDM em relação à inserção de mulheres junto aos espaços políticos e na garantia de reconhecimento dos direitos sociais de mulheres na elaboração da Constituição Nacional de 1988. A campanha “Mulher e Constituinte”, a “Carta das

É preciso ressaltar, que a análise proposta nesta escritura evidencia o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM) de Santa Catarina e menciona os Conselhos Municipais de Direitos da Mulher do referido estado. A delimitação deste locus de análise está relacionada ao fato de as pesquisadoras estarem vinculadas a Universidade Federal de Santa Catarina e por possuírem um histórico de atuação junto aos Conselhos de Direitos de municípios do referido estado.

Santa Catarina localiza-se na região sul do Brasil e possui 32 Conselhos Municipais de Direitos da Mulher, um número baixo em relação aos 295 municípios que constituem o referido estado. Em contrapartida, o número de casos de violência de gênero registrados no ano de 2022 em Santa Catarina, pelos serviços de segurança pública⁶ são significativos. Com 16.461 casos de lesão corporal dolosa, 1.211 ocorrências de estupro e 56 feminicídios, que demonstram a vulnerabilidade das mulheres frente a violência de gênero neste território. Neste sentido, a presença de espaços institucionais de participação social, que fiscalizem e que contribuam para o fortalecimento de políticas públicas que contemplem a população de mulheres, em particular, em casos de violação de direitos, coloca-se como necessário no estado de Santa Catarina, para que planos nacionais, pactos e projeto políticos de promoção social sejam efetivados nos diversos municípios que o constituem.

Neste cenário, este trabalho busca promover um debate em relação aos limites e as possibilidades de atuação dos Conselhos de Direitos da Mulher em nosso país, por meio de uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva. Para tanto, utilizam-se os Estudos Feministas enquanto aporte teórico e metodológico, pois a perspectiva ofertada pelos Estudos Feministas permite uma crítica em relação a uma "História" que se coloca como universal e monolítica, já que propõe outros modos de produzir conhecimento.

Mello (2019) afirma que os Estudos Feministas buscam por uma historiografia que contemple as mulheres e os sujeitos marginalizados historicamente. Mello (2019) também diz que produzir pesquisas feministas implica em garantir o acesso à produção de conhecimento, considerando que todos têm direito à história, memória, identidade e noção de pertencimento. Deste modo, os Estudos

Mulheres Brasileiras aos Constituintes" são alguns exemplos de ações promovidas pelo referido Conselho. Deve-se lembrar da aliança suprapartidária, constituída por mulheres que ocupavam cargos políticos, neste período histórico, denominado de "Lobby do Batom", que mobilizaram os constituintes para atentar as demandas da população de mulheres e questões sociais, garantido na Constituição Nacional suas reivindicações.

⁶ Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/dados-2022-2/>. Acesso em: 01 jan. 2024.

Feministas permitem analisar as fontes citadas mais adiante e considerar a presença-ausência dos Conselhos de Direitos da Mulher em nosso país, para além de sua invisibilidade, pois busca compreender a complexidade de fatores e relações que instituem a “permeabilidade seletiva das democracias contemporâneas” (Biroli, 2018: 179).

Utiliza-se como fontes de análise para este estudo dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao "Perfil dos Estados Brasileiros (2018)"⁷ e "Perfil dos Municípios Brasileiros (2009), (2013) e (2019)"⁸. Informações disponíveis junto ao Ministério das Mulheres⁹, Conselho Nacional¹⁰ e Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina¹¹ também contribuem para a análise proposta, assim como, dados apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)¹², referentes aos Conselhos Nacionais de Direitos Humanos (2020). Ao analisar essas fontes, este estudo apresenta as características funcionais e a historicidade dos Conselhos de Direitos da Mulher em nosso país e em Santa Catarina, lembrando da significativa participação das mulheres junto aos diversos espaços políticos ao longo da história.

QUAL A IMPORTÂNCIA DE CONSELHOS DE DIREITOS DA MULHER NA CONTEMPORANEIDADE?

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) foi instituído pela Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 (Brasil, 1985), inicialmente vinculado ao Ministério da Justiça. Com a finalidade de promover políticas públicas para eliminar a "discriminação da mulher", garantir liberdade e igualdade de direitos, e sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país (Brasil, 1985), o CNDM colocou-se enquanto espaço-tempo de institucionalização de demandas das mulheres brasileiras.

⁷ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/pesquisa/10072/93774?ano=2018>. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁸ Mais informações sobre: *Perfil dos municípios brasileiros: 2009*. IBGE. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais-2013-munic-2009; *Perfil dos municípios brasileiros: 2013*. IBGE. Disponível em: http://ftp.ibge.gov.br/Perfil_Municipios/2013/munic2013.pdf e *Perfil dos municípios brasileiros: 2018*. IBGE. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101668.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>. Acesso em: 28 ago. 2023.

¹⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndm>. Acesso em: 28 ago. 2023.

¹¹ Disponível em: <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedim>. Acesso em: 28 ago. 2023.

¹² Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/200601_conselhos_nacionais_web.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

Ao ser instituído enquanto órgão público, o CNDM foi formado por representantes de diferentes setores dos movimentos sociais de mulheres e feministas, como Lélia Gonzalez, Rose Marie Muraro, Ruth Escobar e Jacqueline Pitanguy (Biroli, 2018: 188). O que demonstra a importante atuação de mulheres junto ao processo de redemocratização e na nova forma política de gestão nacional.

Pimenta (2010) em sua tese, "Políticas Feministas e os Feminismos na Política: o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher" que analisou o referido Conselho entre 1985 e 2005, destaca quatro momentos significativos de sua história.

O primeiro período do CNDM, evidenciado pela pesquisadora, é compreendido entre os anos de 1985 e 1990. Sendo marcado por sua criação e pela forte atuação dos movimentos sociais de mulheres. E, conforme Cavalcante e Avelino (2020) com considerável fortalecimento político, até os anos de 1988. Neste período o CNDM possuía autonomia para realizar suas ações e acessava recursos financeiros e administrativos. Caracterizado como um órgão atuante no espaço político nacional e, estruturado para realizar suas atividades (Cavalcante & Avelino, 2020). Porém, deve-se mencionar a renúncia coletiva de participantes deste Conselho em 1989¹³. O final desta fase, seria impactado pela Medida Provisória N.º. 150/90, assinada pelo então presidente Fernando Collor de Mello, que promoveu, a partir dos anos de 1990, um esvaziamento da estrutura institucional do referido Conselho (Pimenta, 2010).

Na segunda fase do CNDM, que compreende os anos entre 1990 e 1995, a pesquisadora menciona a "Era Collor" e a posse do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. Para Pimenta (2010), o CNDM neste período manteve-se "praticamente impotente", sem recursos próprios e cumprindo formalidades burocráticas, para aparentar junto a comunidade internacional, que no Brasil, questões de promoção das mulheres eram de interesse do Estado (Pimenta, 2010).

¹³ Desde a criação do CNDM, o referido Conselho teve dois momentos de renúncias coletivas. O primeiro foi em 1989, quando a autonomia do Conselho foi colocada em risco, por meio de cortes orçamentários e por indicação de representantes específicos, pelo governo, para sua composição. Estas práticas buscavam frear a pauta mais feminista-progressista do CNDM que era dissonante ao estabelecido pelo governo. Neste contexto e sem meios para resistir aos avanços políticos que o deslegitimavam, a presidenta Jacqueline Pitanguy, outras conselheiras e técnicas que atuavam na assessoria do CNDM, renunciaram a suas atribuições (Cavalcante & Avelino, 2020). Outro momento em que o CNDM teve renúncia de integrantes foi ano de 2016. Este acontecimento também foi muito significativo na história do CNDM e está vinculada ao golpe parlamentar e midiático direcionado a presidenta do Brasil, Dilma Rousseff. Após o processo ilegítimo de impeachment e com a instituição do governo interino de Michel Temer, integrantes do CNDM renunciaram aos seus cargos. Foi elaborada uma carta anunciando esta renúncia que encontra-se disponível em: <https://www.marchamundialdasmulheres.org.br/carta-de-renuncia-ao-conselho-nacional-de-direitos-das-mulheres-jun2016/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

Segundo Pimenta (2010) a terceira fase deste Conselho seria compreendida de 1995 a 2003, como um período de transição política para o CNDM. Este período seria marcado por sua "reativação" em 1995, na gestão do então presidente Fernando Henrique Cardoso. Mas, sem orçamento próprio, sem recursos administrativos e sendo constituído sem diálogo com os movimentos sociais para a suas representações junto ao referido órgão (Biroli, 2018: 195). Portanto, as ações do CNDM mantiveram-se precarizadas neste período.

Pimenta (2010) menciona que em 2002 foi criada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (SEDIM) e no ano de 2003, o início de uma quarta fase do CNDM foi observada, buscando reorganizar e estruturar o referido órgão. Foi em 2003 que o CNDM se vinculou administrativamente à então instituída Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM)¹⁴, por meio da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (Brasil, 2003).

Biroli (2018) considera que a ascensão do Partido dos Trabalhadores (PT) ao Governo Federal, em 2003, foi significativa para as instâncias de participação social, como os Conselhos de Direitos da Mulher e promoveu ampliação dos debates entre movimentos sociais e o Estado. Porém, Biroli (2018) também fala da influência política e de alianças que foram promovidas neste período, inclusive com setores políticos conservadores e religiosos, para que o processo de governabilidade nacional fosse viável. Neste caso, avanços e recuos em relação às políticas públicas direcionadas à população de mulheres foram promovidas durante a referida gestão.

Dados apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (Cavalcante & Avelino, 2020)¹⁵, entre os anos de 2003 e 2019, demonstram que a Secretaria Nacional de Política para as Mulheres, inicialmente caracterizada como uma secretaria especial de caráter ministerial, de grande relevância para o Poder Executivo, teve suas ações cerceadas ao longo de sua história.

É mencionado que de 2003 a 2019, a Secretaria Nacional de Política para as Mulheres foi sendo precarizada, perdendo seu status de Secretaria Especial e transitando entre diferentes Ministérios e Secretaria. Como o Ministério da Justiça e Cidadania; Ministério dos Direitos Humanos; Secretaria de Governo; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Cavalcante & Avelino, 2020). E, somente em 2023, com a instituição do Ministério das Mulheres, na

¹⁴ A Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM – PRA) foi instituída em 2003 na primeira gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Esta Secretaria era vinculada diretamente à Presidência da República e possuía caráter Ministerial.

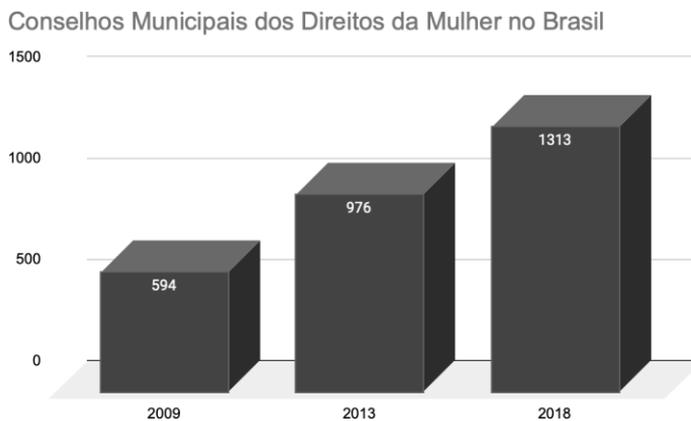
¹⁵ Informação disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/200601_conselhos_nacionais_web.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

atual gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, observa-se a intenção de reconstruir e fortalecer políticas nacionais de promoção social de mulheres e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Deste modo, CNDM¹⁶ é atualmente formado por 41 conselheiras titulares, sendo 16 representantes do Poder Público Federal, 21 representantes da sociedade civil organizada, escolhidas por seus pares, 03 conselheiras com notório conhecimento sobre questões de gênero ou com reconhecida atuação na promoção dos direitos das mulheres no Brasil e uma conselheira emérita.

Em relação à distribuição de Conselhos de Direitos da Mulher em nosso país, dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Perfil dos Municípios Brasileiros (MUNIC) (2019) demonstram que apenas 23,3% das cidades brasileiras possuem Conselhos Municipais de Direitos da Mulher, o que corresponde a apenas 1.313 cidades brasileiras.

GRÁFICO 1. QUANTIDADE DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER NO BRASIL



Fonte: Elaborado pelas autoras (adaptado de IBGE, 2010; 2014; 2019).

Ao fazer-se um comparativo com os dados de anos anteriores, como 2009 e 2013, verifica-se que há uma tímida evolução gradativa em sua implementação, pois, em 2009, o percentual de municípios com Conselho Municipal dos Direitos

¹⁶ Informação disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>. Acesso em: 28 ago. 2023.

da Mulher era apenas de 10,7% (IBGE, 2010)¹⁷, enquanto, em 2013, era de 17,5% (IBGE, 2014)¹⁸ e, em 2018, 23,3% (IBGE, 2019)¹⁹ (GRÁFICO 1).

Outra questão que deve ser considerada, segundo os dados apresentados pelo IBGE (2009) diz respeito à relação entre o porte populacional dos municípios de nosso país e a oferta de Conselhos de Direitos da Mulher nesses territórios. Os municípios com pequeno porte populacional, que correspondem a mais de 70% dos municípios brasileiros, com até 20.000 habitantes, apenas 12% destes, possuem Conselhos de Direitos da Mulher. Porém, os municípios brasileiros mais populosos, com mais de 500.000 habitantes, 72,5% deles, possuem Conselhos de Direitos da referida população (IBGE, 2009).

Os dados apresentados acima, em relação à distribuição desigual de Conselhos de Direitos da Mulher em território nacional, podem ser influenciados por alguns fatores: a presença de movimentos sociais organizados junto aos municípios e o acesso a recursos em "termos de capacidades estatais" (Almeida, et al., 2021: 86).

Observa-se que a presença de organizações associativas junto aos municípios contribui para o processo de institucionalização de demandas populares, assim como, a possibilidade de acesso a recursos socioeconômicos. Essas questões, permitem analisar a variação da performance do Índice de Potencial Participativo dos Conselhos (IPPC)²⁰ nos diferentes municípios de nosso país (Almeida, et al., 2021).

Ainda consonante as informações apresentadas pelo IBGE (2019), mais da metade dos municípios que possuem Conselho de Direitos da Mulher (65,6%) ofertam infraestrutura para o seu funcionamento. Mas, apenas 8,4% deles possuíam dotação orçamentária própria. Quanto ao órgão gestor responsável por oferecer estrutura física e administrativa aos Conselhos, observa-se que 69,9% encontram-se sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social (IBGE, 2019).

¹⁷ Informação disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais-2013-munic-2009. Acesso em: 28 ago. 2023.

¹⁸ Informação disponível em: http://ftp.ibge.gov.br/Perfil_Municipios/2013/munic2013.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

¹⁹ Informação disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101668.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

²⁰ O IPPC é apresentado por Almeida et al (2021) como um instrumental analítico que permite verificar o desempenho dos conselhos de diferentes políticas públicas em relação a seu potencial participativo. Para aprofundar o debate indicamos o texto "Inovações democráticas e força institucional: os conselhos gestores no Brasil". Disponível em: <https://seer.ufgrs.br/index.php/debates-article/view/111623/61525>. Acesso em: 28 ago. 2023.

Em Santa Catarina há o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CE-DIM), órgão estabelecido pela Lei nº 11.159, de 20 de julho de 1999, revogada em 08 de junho de 2016 pela Lei nº 16.945. O referido Conselho Estadual é constituído atualmente por 24 conselheiras, sendo 12 representantes do Poder Público e 12 representantes da sociedade civil organizada, escolhidas por seus pares. Este órgão é vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família do Estado de Santa Catarina.

Em relação à presença de Conselhos Municipais de Direitos da Mulher no referido estado, observa-se, como mencionado, que existem apenas 32 Conselhos Municipais (TABELA 1), um número pouco expressivo para um estado constituído por 295 municípios. Destaca-se que um dos primeiros Conselhos de Direitos da Mulher instituído em Santa Catarina foi o Conselho Municipal de Lages, em 1997, com a Lei Municipal nº 58/1997.

Conforme apresentado por Pimenta (2010) desde a instituição do CNDM em 1985 muitos foram os desafios para garantir seu funcionamento enquanto órgão público de controle social. Dificuldades em acessar recursos econômicos e administrativos fazem parte da história deste Conselho, que mesmo possuindo um forte apoio dos movimentos sociais de mulheres e feministas, encontrou dificuldades para incluir suas pautas junto aos espaços políticos institucionalizados.

Neste contexto, percebe-se que o fortalecimento do CNDM e a implementação de Conselhos de Direitos da Mulher em território brasileiro, não era algo priorizado pelo Poder Executivo até os anos 2000. O que pode ter contribuído para a tardia instituição de Conselhos Municipais de Direitos da Mulher em Santa Catarina e em outros estados.

Outra questão que também pode ter dificultado o processo de criação de Conselhos de Direitos da Mulher no estado de Santa Catarina, diz respeito ao porte populacional dos municípios catarinenses. Pois, dos 295 municípios, apenas 72 deles são constituídos por um porte populacional superior a 20.000 habitantes. Portanto, muitos municípios catarinenses, podem ter dificuldades em acessar recursos estatais, assim como, não possuem em seus territórios movimentos sociais associativos participativos (Almeida, et al., 2021). Neste contexto, e de acordo com dados apresentados pela Secretaria Estadual de Assistência Social, Mulher e Família de Santa Catarina (Santa Catarina, 2023), percebe-se que os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher foram instituídos principalmente a partir dos anos 2000, período de reconhecidos avanços sociais para as mulheres brasileiras.

Para Araújo e Facchini (2018) os anos 2000 foram marcados por avanços significativos para as mulheres no Brasil, principalmente no âmbito das políticas

públicas. Para as autoras, foi no início dos anos 2000 que convocatórias para a realização de Conferências sobre Políticas para as Mulheres foram promovidas, bem como, neste mesmo período, órgãos governamentais foram constituídos – vale ressaltar que a principal legislação brasileira de enfrentamento à violência de gênero também foi promulgada neste período, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

TABELA 1. CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER EM SANTA CATARINA

Município	Lei de criação
Araquari	Lei Municipal nº 2933, de 16 de julho de 2014
Balneário Camboriú	Lei Municipal nº 3126, de 15 de julho de 2010
Balneário Piçarras	Lei Municipal nº 869, de 06 de maio de 2022
Bombinhas	Lei Municipal Complementar nº 169, de 11 de julho de 2013; e Lei Compl. nº 295, de 01 de março de 2018
Caçador	Lei Municipal nº 2.553, de 25 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.699, de 15 de outubro de 2021.
Canoinhas	Lei Municipal de Criação nº 6.056, de 12 de julho de 2017
Chapecó	Lei Municipal nº Lei 4.103 de 1999, Alterada pela Lei nº 6.385, de 16 de abril de 2013
Concórdia	Lei Municipal nº 3.759, de 28 de agosto de 2006
Criciúma	Lei Municipal nº 3409 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 6838, de 19 de dezembro de 2016.
Dionísio Cerqueira	Lei Municipal nº 4.532, de 22 de dezembro de 2016
Florianópolis	Lei Municipal nº 7.682, de 22 de julho de 2008
Fraiburgo	Lei Municipal nº 2565, de 01 de abril de 2022
Imbuia	Lei Municipal nº 1714, de 18 de dezembro de 2018.
Itapema	Lei nº 2.569, de 21 de novembro de 2007
Itajaí	Lei Municipal nº 5.193/2008, Alterada pela Lei nº 6688 de 05 de Novembro de 2015
Jaraguá do Sul	Lei Municipal nº 3.724/2004
Joaçaba	Lei Municipal nº 4.540, de 28 de agosto de 2014
Joinville	Lei Municipal nº 5.133, de 17 de dezembro de 2004; Lei nº 6.220, de 13 de junho de 2008
Lages	Lei Municipal nº 58/1997; Lei Complementar nº 426, de 22 de novembro de 2013
Luzerna	Lei Municipal nº 1090, de 05 de março de 2013
Mafra	Lei Municipal nº 2548 de 06 de setembro de 2001; alterada pela Lei Municipal nº 4.427, de 25 de setembro de 2019

Navegantes	Lei Municipal nº 2681/2013; alterada pela Lei Ordinária nº 3099/2016 e Lei Ordinária nº 3438/2019
Palhoça	Lei Municipal nº 4.062 de 01 de julho de 2014
Pinhalzinho	Lei Municipal nº 2400 de 14 de maio de 2014
Porto Belo	Lei Municipal nº 2037, de 15 de abril de 2013
Rio do Sul	Lei Municipal nº 3949, de 02 de julho de 2003
Santo Amaro da Imperatriz	Lei Municipal nº 2.667 de 21 de março de 2018
São Bento do Sul	Lei Municipal nº 3.656 de 18 de abril de 2016
São Francisco do Sul	Lei Municipal nº 1954, de 09 de fevereiro de 2018
São João Batista	Lei Municipal nº 4067 de 05 de agosto de 2021
São Miguel do Oeste	Lei Municipal nº 6.493 de 30 de junho de 2011
Timbó	Lei Municipal nº 2.458 de 28 de abril de 2010
Tubarão	Lei Municipal nº 2.833 de 25 de junho de 2004
Vidal Ramos	Lei Municipal, nº 2.081 de 08 de dezembro de 2021
Xaxim	Lei Municipal nº 3.828 de 18 de abril de 2013

Fonte: Santa Catarina (2023).

Destaca-se que, em Santa Catarina, o Conselho Estadual e os Conselhos Municipais de Direitos da Mulher têm buscado promover ações no sentido de promoção social das mulheres catarinenses, bem como na manutenção e na ampliação de políticas públicas. Como exemplo, tem-se a criação do “Observatório da Violência contra a Mulher”²¹ como uma recente e importante conquista social, do qual o Conselho Estadual de Direitos da mulher de Santa Catarina faz parte; o “Pacto Estadual Maria da Penha do Estado de Santa Catarina”²², formalizado em 2018, com a participação da Bancada Feminina da Assembleia Legislativa/SC, do governo estadual e do CEDIM/SC.

²¹ O Observatório da Violência Contra a Mulher – Santa Catarina é um canal virtual de integração de dados e das redes de atendimento e serviços de proteção às mulheres de Santa Catarina. É constituído por diferentes órgãos, entre eles o CEDIM/SC, e possui estrutura física e operacional disponibilizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Mais informações disponíveis em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/>. Acesso em: 07 set. 2023.

²² O Pacto Estadual Maria da Penha do Estado de Santa Catarina foi lançado em 2018 e corresponde a um acordo entre governo estadual, municípios, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Legislativo e demais organismos governamentais e da sociedade civil para o planejamento de práticas que consolidem uma Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Santa Catarina. O objetivo é promover articulação interinstitucional buscando cumprir as ações previstas na Lei Maria da Penha (Santa Catarina, 2018). Disponível em: <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedim/legislacoes-do-cedim/3435-termo-de-compromisso-pacto-maria-da-penha-ultima-versao-05-de-marco-2018/file>. Acesso em: 07 set. 2023.

Os Conselhos de Direitos também contribuem para a promoção de debates políticos junto à comunidade, por meio de Conferências. As Conferências representam instâncias máximas avaliadoras de políticas públicas e permitem que temas sociais significativos sejam problematizados.

Neste sentido, destaca-se a primeira Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM) realizada no ano de 2004, com o objetivo de elaborar diretrizes para a fundamentação de um Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM). Já a segunda Conferência Nacional foi promovida no ano de 2007, para que uma avaliação ao referido Plano fosse realizada (Brasil, 2013).

Em 2011 e 2016, no governo da presidenta Dilma Rousseff, foram promovidas as últimas Conferências Nacionais de Política para as Mulheres em nosso país. Tendo como tema "Autonomia e Igualdade para as Mulheres" e "Mais Direitos, Participação e Poder para elas".

Em relação ao impacto da primeira Conferência Nacional de Política para as Mulheres e suas contribuições para a elaboração do Plano Nacional de Política para as Mulheres, Petinelli (2013) fala que a maioria das deliberações aprovadas em Conferência foram acolhidas junto ao referido Plano Nacional. Segundo a autora, foram elaboradas na primeira Conferência, 54 recomendações de competência específica da Secretaria de Política para as Mulheres ou de competência compartilhada com ministérios e entes da Federação, sendo 69% delas, consideradas integralmente na elaboração do primeiro Plano Nacional de Política para as Mulheres (Pertinelli, 2013).

Há registros junto ao site²³ do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, referentes à 4 Conferência de Políticas para as Mulheres, realizada no ano de 2016 em Santa Catarina. Também se encontra informações que demonstram a não realização de Conferências de Política para as Mulheres após esta data.

Mesmo existindo uma convocatória nacional para a promoção da V Conferência Nacional de Política para as Mulheres, publicada no Decreto nº 9.585, de 27 de novembro de 2018²⁴, não foram realizadas Conferências neste período. A pandemia de COVID-19 contribuiu para o cancelamento de ações deste porte, conforme constam na Resolução nº 1, de 23 de fevereiro de 2021²⁵. Interessante ressaltar que outras Conferências Nacionais foram promovidas de modo remoto,

²³ Disponível em: <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedim>. Acesso em: 01 jan. 2023.

²⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/v-conferencia-nacional-de-politicas-para-as-mulheres>. Acesso em: 01 jan. 2023.

²⁵ Disponível em: https://www.sas.sc.gov.br/images/Conselhos/cedim/RESOLUC_A_O_N%C2%BA_1_de_23_de_fevereiro_de_2021_-_RESOLUC_A_O_N%C2%BA_1_de_23_de_fevereiro_de_2021_-_DOU_-_Imprensa_Nacional.pdf. Acesso em: 01 jan. 2023.

neste período, como a 12^o Conferência Nacional de Assistência Social e a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, ambas realizadas em 2021.

Diante dessas questões, observa-se que algumas conquistas sociais foram alcançadas com o apoio dos Conselhos de Direitos da Mulher e da Secretaria Especial de Política para as Mulheres, a partir dos anos 2000. Como a elaboração do Plano Nacional de Política para as Mulheres, a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, a Lei 13.104/2015 - Lei do Feminicídio, a Lei 13.165/2015 - Lei de Participação Feminina na Política, entre outras. Mas, desafios a serem enfrentados pelos Conselhos de Direitos da Mulher também devem ser mencionados.

Deve-se considerar o processo político instaurado em nosso país, entre os anos de 2015 e 2022. Período que compreende o golpe parlamentar e midiático, contra a presidenta Dilma Rousseff em 2016, a instauração de um governo provisório de 2016 a 2018 e, a ascensão de uma gestão política reacionária instituída em 2019 até o ano de 2022. Esses acontecimentos impactaram negativamente as políticas públicas para as mulheres e os Conselhos de Direitos da Mulher. Visto que desde 2016, não foram promovidas Conferências Nacionais sobre Políticas para a referida população em nosso país.

Diante disto, observa-se alguns desafios para o fortalecimento de espaços de controle social no Brasil e para a execução de políticas de promoção social para as mulheres. Visto o baixo número de Conselhos de Direitos da Mulher distribuídos em território nacional, as dificuldades em garantir seu pleno funcionamento, cortes orçamentários e administrativos, interferência em suas deliberações, golpes políticos, entre outras questões, que limitam a atuação não apenas de Conselhos de Direitos da Mulher, mas a própria participação de mulheres, em especial de feministas e ativistas sociais, em espaços políticos e de poder.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Conselhos de Direitos da Mulher fazem parte da história recente do Brasil. Pois, somente a partir dos avanços em relação ao reconhecimento de direitos sociais e com a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi possível instituir o princípio de democracia participativa em nosso país.

Dito isto, pode-se considerar que, mesmo sendo um mecanismo de controle social garantido pela Constituição Nacional, os Conselhos de Direitos da Mulher ainda se colocam enquanto recursos políticos pouco reconhecidos em nosso país. Fato que pode ser comprovado pela baixa distribuição de unidades do referido Conselho em território nacional. Em contrapartida, outros Conselhos,

como o Conselho de Saúde, Educação, Assistência Social, da Criança e do Adolescente estão contemplados em maior escala no Brasil²⁶, assim como, sua distribuição é mais uniforme junto aos municípios brasileiros (Almeida et al., 2021: 75).

Para Almeida et al. (2021) as regulamentações federais que evidenciam esses dispositivos de participação social enquanto obrigatórios, para a gestão de fundos, implicam em sua maior implementação territorial destes Conselhos (Almeida et al., 2021: 75).

Ainda sobre os limites estruturais para a implementação de Conselhos de Direitos da Mulher em nosso país, deve-se lembrar que o Brasil, além de possuir uma vasta extensão territorial, é constituído, em sua maioria, por municípios de menor porte populacional, conforme dados apresentados pelo IBGE (2009), análise que compreende o estado de Santa Catarina. Pois apenas 72 municípios do referido estado são constituídos por um porte populacional superior a 20.000 habitantes. Isto implica em considerar o caráter orçamentário disponível em municípios com menor porte populacional, para a criação de órgãos de controle social, como os Conselhos de Direitos da Mulher, assim como, o potencial de organização e mobilização de movimentos sociais para incluir suas agendas junto ao debate político institucional.

Igualmente importante para a análise proposta, atentar para à "vulnerabilidade social, política e institucional do Brasil" (Almeida et al., 2021: 69), enquanto elementos desafiadores para a implementação de órgãos de controle social, em especial dos Conselhos de Direitos da Mulher e garantir recursos para a execução de suas ações, é necessário.

Neste sentido, a fragilidade da democracia brasileira pode ser um fator cerceador para a participação política de mulheres junto aos espaços institucionais. Vale lembrar do processo de desmonte da Secretaria Especial de Política para as Mulheres e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher nos últimos anos, em especial entre os anos de 2015 e 2022. Também deve-se destacar, mais uma vez, o golpe parlamentar e midiático que destituiu a primeira presidenta do Brasil, Dilma Rousseff em 2016 e, conseqüentemente, destruiu os canais de diálogo entre os movimentos sociais feministas e o governo (Biroli, 2018). Fato, já mencionado, que provocou a renúncia coletiva de representantes que compunham o CNDM, em 2016.

²⁶ Conforme estudo promovido por Almeida et al. (2021) existem atualmente distribuídos em território nacional 5562 Conselhos de Assistência Social; 5556 Conselhos de Saúde; 5481 Conselho de Direitos da Criança e Adolescente e 4874 Conselhos de Educação (Almeida et al., 2021), enquanto apenas 1313 Conselhos de Direitos da Mulher (IBGE, 2019).

Assim, como nos lembra Gohn (2007) os Conselhos de Direitos são dispositivos políticos que devem ser considerados inovações institucionais junto à gestão de políticas sociais no Brasil. Entretanto, os Conselhos de Direitos também podem ser condicionados a assumir um caráter burocrático administrativo em que suas deliberações estejam sujeitas a interesses específicos de determinada gestão. O que implica, para além de garantir a implementação de Conselhos de Direitos da Mulher em território nacional, garantir também a autonomia e pleno exercício de suas funções, com os desafios de promover o controle social de políticas públicas para a população de mulheres, considerando suas especificidades e impedindo que retrocessos sejam realizados.

REFERÊNCIAS

- Agência Senado. (2023). *Santa Catarina é premiado como melhor estado para turismo do Brasil, diz Ivete*. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/10/03/santa-catarina-e-premiado-como-melhor-estado-para-turismo-do-brasil-diz-ivete>
- Almeida, C. et al. (2021). Inovações democráticas e força institucional: os conselhos gestores no Brasil. *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 15, n.1, p. 64-90, jan.-abril, 2021. <https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/111623/61525>
- Anhucci, V., Suguihiro, V. L.T. (2008). Os Conselhos de Direitos: do ideal a sua efetividade. *Serviço Social em Revista*, v. 10, n. 02. https://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v10n2_valdir.htm
- Araújo, A. M. C., Facchini, R. (2018). Mulheres e Direitos Humanos no Brasil: avanços e desafios. *Jornal da UNICAMP*. <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/mulheres-e-direitos-humanos-no-brasil-avancos-e-desafios>
- Ascom. Assessoria de imprensa da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviço. *PIB de Santa Catarina cresce 6,8% e é o sexto maior do país*. <https://estado.sc.gov.br/noticias/pib-de-santa-catarina-cresce-68-e-e-o-sexto-maior-do-pais/>
- Avelino, D. P. et al. *Conselhos Nacionais de Direitos Humanos: uma análise da agenda política – Brasília: IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020*. https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/200601_conselhos_nacionais_web.pdf.
- Avritzer, L., Pereira, M. L. D. (2005). Democracia, participação e instituições híbridas. *Teoria e Sociedade*, número especial, 4-38.
- Barreto, A. et al. (2015). Desigualdades de Gênero: movimentos sociais e políticas públicas. In Lago, M. C. S. et al. (Eds.), *Especialização em Gênero e Diversidade na Escola. Livro III, Módulo III* (pp. 17-46). Ed. Copiart. <https://ieg.ufsc.br/public/storage/ebooks/June2022/I4dke0sQAg3eYYwlp768.pdf>
- Benelli, S. J., Costa-Rosa, A. (2012). Conselhos municipais: prática e impasses no cenário contemporâneo. *Psicol. Estud.*, v. 17, n. 4. <https://www.scielo.br/j/pe/a/sD4MJPY9BxgLzdZZnsrFVrN/#>
- Biroli, F. (2018). *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo.

- Brasil. *Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003*. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.683.htm
- Brasil. Secretaria de Políticas para as Mulheres (2013). *Plano nacional de políticas para as mulheres 2013-2015*. https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digital-oceanspaces.com/2012/08/SPM_PNPM_2013.pdf
- Brasil. *Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985*. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher CNDM e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm
- Brasil. Secretaria de Políticas para as Mulheres (2011) *Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres*. Secretaria de Políticas para as Mulheres. https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres
- Brasil. Ministério das Mulheres (2023). *Participação Social*. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher realiza primeira reunião de trabalho em 2023. <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-contudos/noticias/2023/maio/conselho-nacional-dos-direitos-da-mulher-realiza-primeira-reuniao-de-trabalho-em-2023-1>
- Carta de renúncia ao Conselho Nacional de Direitos das Mulheres (2016). *Não dialogamos com Governo golpista, patriarcal e ilegítimo*. <https://www.marchamundialdasmulheres.org.br/carta-de-renuncia-ao-conselho-nacional-de-direitos-das-mulheres-jun2016/>
- Cavalcante, J. & Avelino, D. P. de. (2020). Conselho Nacional dos Direitos da Mulher: Agenda Política e Atividades Executadas. *Conselhos Nacionais de Direitos Humanos: uma análise da agenda política – Brasília: IPEA*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020. https://portaltantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/200601_conselhos_nacionais_cap07.pdf
- Coloneze, R., Morani & C. N. S. (2013). Os desafios dos Conselhos de Direitos da Mulher na luta pelo fim da violência de gênero. *Seminário Internacional Fazendo Gênero 10*. http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373338754_AR-QUIVO_BrevehistoricosobreoConselhodeDireitosdaMulher.pdf
- Gohn, M. G. (2007). *Conselhos gestores e participação sociopolítica*. 3. ed. Cortez.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2018). *ESTADIC – Perfil dos Estados Brasileiros: Santa Catarina*. IBGE. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/pesquisa/10072/93774?ano=2018>
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010). *Perfil dos municípios brasileiros: 2009*. IBGE. https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais-2013-munic-2009
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2014). *Perfil dos municípios brasileiros: 2013*. IBGE, http://ftp.ibge.gov.br/Perfil_Municipios/2013/munic2013.pdf
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019). *Perfil dos municípios brasileiros: 2018*. IBGE. <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101668.pdf>

- Mello, S.C. (2019). Por que os estudos feministas são importantes?. In *Café História – história feita com cliques*. <https://www.cafehistoria.com.br/por-que-os-estudos-feministas-sao-importantes/>
- Motta, M.C.C. (2018). Conferências Nacionais de Políticas para a Mulher e a Formulação de Diretrizes para as Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Brasil: Participação e Representação. *Conpedi Law Review*, (2), 37–55. <https://indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/4615/pdf>
- Observatório da violência contra a mulher Santa Catarina (s.d). *Observatório da violência contra a mulher*. <https://ovm.alesec.sc.gov.br/>
- Petinelli, V. (2013). Contexto Político, Natureza da Política, Organização da Sociedade Civil e Desenho Institucional: alguns condicionantes da efetividade das Conferências Nacionais. *Conferências Nacionais: atores, dinâmicas participativas e efetivas*. https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/Ipea_conferencias/livro%20conferencias%20nacionais.pdf
- Pimenta, F. F. (2010). *Políticas feministas e os feminismos na política: O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985-2005)*. 2010. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/8424>
- Rachelis, R. (2000). *Esfera pública e conselhos de assistência social: caminhos da construção democrática*. 2. ed. Cortez.
- Santa Catarina (2023). *Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher*. Florianópolis, SC: Secretaria Estadual de Assistência Social, Mulher e Família. <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedim/conselhos-municipais-do-direito-da-mulher>
- Santa Catarina. *Lei nº 11.159, de 20 de julho de 1999 (Revogada pela Lei nº 16.945/2016)*. Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/SC e estabelece outras providências. <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-11159-1999-santa-catarina-cria-o-conselho-estadual-dos-direitos-da-mulher-cedim-sc-e-estabelece-outras-providencias>
- Santa Catarina (2018). *Pacto Estadual Maria da Penha do Estado de Santa Catarina*. Florianópolis, SC: Conselho Estadual de Direitos da Mulher; Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Bancada Feminina. <https://www.santacatarinaporelas.sc.gov.br/ajuda/quero-conhecer/legislacao/6-pacto-estadual-maria-da-penha/file>
- Silva, A. C. F. & C. de J. M. (2020). Cartas a Marina: Representações de Gênero em Papel e Tinta. *Pol. Hist. Soc., Vitória da Conquista*, 19(2), 305-32, <https://periodicos2.uesb.br/index.php/politeia/article/view/7202/5494>